

# Cinco fatos sobre as prisões brasileiras durante a pandemia de Covid-19

Medidas de desencarceramento, estruturas precárias, mudança de rotinas, assistência de saúde incipiente e o isolamento compõem o cenário no sistema prisional do país

**João Vitor Loureiro**  
06 de outubro de 2020

ZANONE FRAISSAT/FOLHAPRESS



Prisões brasileiras foram desafiadas pela pandemia e pela notória ausência de coordenação nacional sobre protocolos sanitários, orientações técnicas e aporte de recursos

Desde o começo da pandemia de Covid-19 no Brasil, vivemos num cenário que demanda a adoção de novos hábitos de vida: distanciamento social, uso de equipamentos de proteção e higienização constante. O medo, associado à profusão de informações e notícias falsas sobre contágio, prevenção e tratamentos da doença, agrava ainda mais o seu efetivo controle.

Essa também é a realidade da população carcerária. Abrigando quase 800 mil pessoas, as prisões brasileiras, marcadas pela superlotação e por condições precárias de estrutura, higiene e de serviços de assistência, foram desafiadas pela pandemia e pela notória ausência de coordenação nacional sobre protocolos sanitários, orientações técnicas e aporte de recursos. Muitas perguntas surgiram: O que fazer? Confinamento ou liberdade? Risco à segurança pública? Testagens? Manter ou suspender visitas sociais?

Na tentativa de responder a algumas dessas questões, listamos cinco fatos sobre o tema, com o objetivo de oferecer um breve balanço sobre a pandemia nas prisões.

#### **Fato nº 1. O cenário de pandemia veio acompanhado de medidas de desencarceramento, que não aumentaram a criminalidade**

Diante do rápido avanço no número de casos no Brasil, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, em 17 de março. O texto, que não obriga nenhum juiz a adotar medidas específicas, sugere providências como a reavaliação e excepcionalidade de uso das prisões provisórias, o uso de prisão domiciliar e concessão de saída antecipada em casos específicos. Apesar de atacada por setores conservadores, que viram na medida uma regalia para criminosos, o texto resistiu e segue vigente. Entre março e maio, mais de 35 mil pessoas tiveram seu regime de cumprimento de pena alterado, colocadas em prisão domiciliar ou monitoração eletrônica com fundamento na recomendação, [o que representa cerca de 4,6% do total da população prisional brasileira](#), abaixo da [média internacional, de 5,3%](#).

São Paulo, o estado com a maior população carcerária do país e o maior número absoluto de registros de ocorrências criminais, registrou 1.925 pessoas colocadas em liberdade em razão da Recomendação nº 62 do CNJ, o maior número dentre os estados. Entre março e agosto de 2020, em comparação a 2019, [houve reduções importantes nas taxas de criminalidade](#): 37,5% no total de ocorrências de furtos; e de 39,5% em roubos de veículos. As prisões paulistas registraram uma redução de 18 mil presos. A pandemia também fez cair o número de prisões em [flagrante registrado pela polícia em 25,2%](#). Ou seja: os dados não permitem dizer que colocar pessoas em liberdade faz aumentar os índices de crimes contra o patrimônio, como as ocorrências de furto e roubo, o que desabilita a defesa da prisão como principal medida para reduzir a criminalidade. É preciso rever seu lugar – e especialmente o da prisão provisória – como medida preventiva do crime.

#### **Fato nº 2. Os espaços arquitetônicos prisionais são altamente propícios à propagação do vírus**

[Estudo realizado por Rangel et. Bicalho \(2016\)](#), a partir de relatórios produzidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária entre 2011 e 2012, aponta que pelo menos 52,8% desses estabelecimentos apresentam problemas de infraestrutura. Ou seja, a cada duas prisões, ao menos uma não conta com boas condições arquitetônicas, como ventilação cruzada, vivências com dimensões adequadas ou iluminação natural. O vírus se transmite em ambientes fechados, o que faz das prisões espaços com elevados riscos para a difusão da Covid-19 e sua persistência. Esse é o caso da tuberculose, doença ainda não erradicada e reproduzida no ambiente prisional. Controlar a pandemia de Covid-19 no Brasil depende de controlá-la também nas prisões.

#### **Fato nº 3. A pandemia desestabilizou as rotinas do sistema prisional**

Levantamento do CNJ aponta que em 23 UFs houve suspensão das atividades de assistência à educação, em 21, houve suspensão da assistência religiosa, 6 tiveram suspensão da assistência judiciária e em 50% das UFs houve algum tipo de suspensão do trabalho prisional. Em 21 UFs (81%) houve suspensão das visitas, e em 9 UFs [houve suspensão da entrega de alimentos](#). Em muitas unidades, a entrega de alimentos de forma regular e nutricionalmente adequada pela administração prisional não ocorre, tornando essencial a entrega por visitantes.

#### **Fato nº 4. A assistência à saúde às pessoas privadas de liberdade é incipiente**

[Os dados oficiais](#) apontam para uma proporção de 1 médico e 1,83 enfermeiros para cada 1000 presos. Na pandemia, é evidente a subnotificação da Covid-19 nas prisões: em uma população de quase 800 mil pessoas, pouco mais de 50 mil foram testadas, com cerca de 27 mil resultados positivos para o vírus. A alta incidência do vírus (mais de 50% dos testes realizados) indica a gravidade do contágio nesses espaços, [apesar da baixa proporção de testagem \(6%\)](#). De maneira geral, os serviços de assistência à saúde prisional, se já não conseguiam atender às demandas, vêm se deteriorando ainda mais, incapazes de garantir a saúde e integridade de todos, e de conter a propagação do vírus.

#### **Fato nº 5. O sistema prisional não é uma bolha de isolamento. E não pode ser**

A pandemia requer cuidados de toda a sociedade. Não é diferente nos estabelecimentos prisionais. A completa alteração de rotinas aponta para situações de estresse psicológico, ansiedade e depressão. Dentro do ambiente prisional, essa realidade é agravada não apenas pela suspensão de visitas sociais ou do trabalho, ou pelo medo frequente de ser contaminado. A prisão brasileira é insalubre, coletiva e superlotada. O isolamento celular é excepcional. A triagem e o confinamento de pacientes infectados pela doença são impraticáveis, por faltarem espaços para esse fim. Manter os presos confinados em suas celas, sem circularem nos espaços comuns, agrava o nível de estresse e potencializa os riscos de rebeliões e fugas.

Qualquer medida séria de saúde pública no ambiente prisional deve considerar o equilíbrio entre o contato humano e a adoção de protocolos sanitários para visitas sociais, e que a prisão é um ambiente dinâmico, com viva interação com o meio externo:

profissionais e visitantes que nela ingressam diariamente garantem seu funcionamento enquanto instituição social. Extinguir isso é, senão impossível, ilegal e desumano.

**João Vitor Loureiro**

Pesquisador do Laboratório de Gestão de Políticas Penais da Universidade de Brasília - LabGEPEN. Doutorando em Sociologia pela UnB.

---

<https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/rmcjztzo54>

